



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.



CONTRATO A. J. Nº 00407/85

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DA CIDADE DE SÃO DOMINGOS e MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento particular SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1.967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária pelo Engº VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO e Advº JOAQUIM ÁLVARES DA SILVA CAMPOS, respectivamente Diretores Presidente e Financeiro e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, neste Estado, daqui por diante denominada PREFEITURA, e representada pelo seu Prefeito, o senhor HÉLIO REGIS VALENTE, ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários da cidade referida, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº 48/85 a PREFEITURA outorga à SANEAGO, com absoluta exclusividade e pelo prazo de 25 anos, a concessão dos serviços de água e esgotos sanitários, em virtude da qual a cessionária, por administração direta ou indireta ou por empreitada, promoverá a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários, tudo de acordo com os projetos que forem aprovados pelos órgãos competentes do BNH - Banco Nacional da Habitação, com posterior manutenção e operação do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obriga-se a PREFEITURA a doar à



SANEAGO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários por esta ao cumprimento deste contrato, promovendo se necessário, com a maior urgência possível, desapropriações, tudo a título de sua participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

CLÁUSULA TERCEIRA - A SANEAGO na condição de concessionária caberá promover a arrecadação de tarifas correspondentes aos seus serviços, tudo de acordo com os índices do Regulamento de Água e Esgotos, aplicáveis à cidade de SAO DOMINGOS

o qual estipulará os direitos dos usuários, não assistindo à PREFEITURA direito algum de isenção para si outrem, mesmo porque, desde já, se compromete a aceitar as normas do citado regulamento, que se torna, assim, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da PREFEITURA:

- a) - executar às suas expensas, sempre que solicita da pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, sempre que for necessário em razão deste contrato;
- b) - executar os serviços de recuperação da pavimentação que tenha sido danificada em virtude das obras construídas pela SANEAGO;
- c) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa a rede de distribuição de água e esgotos sanitários, submetendo à prévia aprovação da SANEAGO os respectivos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - Ainda que responsável pelos serviços de água e esgotos sanitários não responderá a SANEAGO por eventuais interrupções, totais ou parciais, que possam ocorrer, desde que advindas de motivos de força maior ou casos fortuitos plenamente comprovados.



CLÁUSULA SEXTA - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independente de prévia autorização da PREFEITURA e por deliberação propria, assente em decisão da Assembleia Geral da Empresa, transferir os direitos e obrigações dele decorrentes a qualquer empresa que venha a tornar-se sua subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - pelo inadimplemento das cláusulas nele estipuladas;
- c) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega à PREFEITURA dos bens, objeto deste contrato, depois que a SANEAGO for integralmente indenizada de todos os investimentos realizados na cidade de , corrigidos esses valores monetariamente segundo os índices vigentes à época da rescisão.

CLÁUSULA NONA - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigar-se-á a PREFEITURA pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, ou, se quiser dispensá-los arcará com ônus trabalhista de tal medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem os contratantes o foro desta Capital como o competente para eventualidade de discussão em torno do que ficou acordado neste contrato.

Assim concencionadas, justas e contratadas assim as partes o presente contrato, datilografado em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, que li



SECRETARIA DA SAÚDE
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.



- 04 -

do e achado conforme é assinado, também pelas testemunhas presenciais ao ato.

GOIÂNIA (GO), 27 NOV 1985

Engº VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO
Diretor Presidente

Advº JOAQUIM ALVARES DA SILVA CAMPOS
Diretor Financeiro

HELIO REGIS VALENTE

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1a. W. M. Oliveira

2a. Deuzimar

/Deuzimar./ Aldorando.

Avenida B, n. 570 - Jardim Goiás - Fone: 241 0077 - Caixa Postal 521 - Tlx.: (062) 480 SGOS - Goiânia - Goiás